



LEI N.º2.744/2012.

De 25 de outubro de 2012.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM O
CENTRO DE TRADIÇÕES CAMPEIRAS
DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito

Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio com o Centro de Tradições Campeiras de Pilar do Sul, localizado neste município de Pilar do Sul, na Avenida Antônio Lacerda, s/nº, Bairro Campo Grande, inscrito no CPNJ/MF sob n.º 54.335.625/0001-33, objetivando o repasse de verba no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

§ 1º - A importância a ser repassada deverá ser utilizada para cobrir parte das despesas com contratação de bandas, som, segurança, realização de rodeio, prova de laço comprido, provas campeiras e demais gastos com a realização da 26ª Festa do Peão de Boiadeiro de Pilar do Sul, que se realizará nos dias 26, 27 e 28 de outubro e 01, 02, 03 e 04 de novembro de 2012, no recinto do Centro de Tradições Campeiras, festa essa em comemoração ao 76º Aniversário de Emancipação Política e Administrativa de Pilar do Sul.

§ 2º – A conveniada, em contrapartida, deverá permitir a entrada gratuita do público em geral e repassar 5% (cinco por cento) da receita líquida desta festa para APAE.

Art. 2º - O convênio a ser celebrado, obedecerá à minuta em anexa, parte integrante desta lei.

Art. 3º - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 04 e no artigo 32, inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, órgão 02.04.00; Categoria Econômica 3.3.50.43; Funcional Programática 13.392.0008.2031

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 25 de outubro de 2012.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr de Neg Jurídicos e Tributários

ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO
Secr de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I